



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 22 de 9 de 99 **LIDO**

Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

PL 796/99

Em 29.09.99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Dia da Conscientização Tributária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia da Conscientização Tributária, a ser comemorado no dia 08 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A data comemorativa de que trata o artigo anterior visa estimular, em todos os segmentos organizados da sociedade, uma ampla reflexão sobre a função social do tributo.

Parágrafo único. Para os fins do que dispõe o "caput", o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda, na data mencionada, promoverá palestras, conferências e debates em escolas, entidades de classe e associações comunitárias, bem como veiculará, nos meios de comunicação, mensagens educativas e de esclarecimento da opinião pública em geral sobre a finalidade dos tributos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 796/99
Fls. n.º 03 BTA

JUSTIFICAÇÃO

A população do Distrito Federal aproxima-se, rapidamente, dos dois milhões de habitantes, exercendo, assim, uma forte demanda por serviços públicos como educação, saúde, habitação, segurança, saneamento, dentre muitos outros de grande relevância social.

O financiamento de tais serviços públicos é feito, em grande medida, com os recursos arrecadados pelo Governo do Distrito Federal sob a forma de impostos, dos quais os mais importantes são o ICMS, o ISS, o IPTU e o IPVA.

Ocorre, contudo, que, numa atitude absolutamente antisocial, muitos contribuintes deixam de pagar os impostos devidos, optando pela sonegação ou outras formas de evasão fiscal. Com isso, privam o Estado dos recursos necessários para o financiamento de obras públicas e investimentos sociais nas

021 285ET 99 AM 9:50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

áreas da educação , saúde , saneamento básico , segurança pública , transportes coletivos ,Tc.

Esse comportamento , condenável sob todos os aspectos, traz graves prejuízos para toda a população do Distrito Federal, principalmente para os estratos mais pobres , que dependem fortemente dos citados serviços públicos. Torna-se , assim ,evidente a importância de o Poder Público promover , periodicamente, campanhas de esclarecimento e de conscientização da opinião pública em geral quanto à necessidade de todos os contribuintes cumprirem corretamente com as suas obrigações fiscais, pagando os impostos devidos.

A data proposta justifica-se plenamente por ser próxima dos festejos natalinos , quando afloram , em todos , profundos sentimentos de solidariedade e de fraternidade e uma maior preocupação com os milhares de brasilienses desamparados, vítimas da exclusão social.

Por outro lado, a proximidade do natal gera também um substancial incremento nas vendas do comércio e na prestação de serviços, justificando, portanto , um maior empenho por parte de todos os consumidores no sentido de pedir as respectivas notas fiscais. Ressalte-se, também, que a data em questão revela-se uma excelente oportunidade para que todos os contribuintes, num gesto de grandeza e de exercício de cidadania plena paguem corretamente seus impostos, permitindo , assim , ao Governo proporcionar melhores condições de vida e um natal mais feliz a milhares de brasilienses.

É oportuno ressaltar , ainda, que o exercício da cidadania se aprende nas escolas e desde criança, pelo que se torna importante a realização de palestras e debates nos referidos estabelecimentos de ensino na data proposta.

Isso posto e por considerar que o projeto de lei ora apresentado é de grande alcance social e contribui na busca da justiça fiscal, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 1999.

Deputado WASNY DE ROURE

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º 496	1999
Fls. n.º 02	BIA